

PARECER Nº: 95/2023 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 2.500/2023

INTERESSADO: VER. LUCAS ZACARIAS

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 72/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 72/2023, que dispõe sobre o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis aos idosos residentes no Município de Santo André.

A matéria analisada em tela é reservada ao Chefe do Executivo a iniciativa da lei, assim, a Câmara Municipal não detém competência legislativa para disciplinar a matéria. Além disso, cabe registrar que, quanto às leis autorizativas, o fato de ser mera autorização não elide o efeito de dispor, ainda que de forma não determinativa, sobre matéria de iniciativa alheia aos parlamentares.

Tecidas estas considerações, resta claro que o projeto de lei objeto desta análise não encontra amparo constitucional, por representar, afronta ao princípio constitucional da separação dos poderes, inserto no art. 2º da Lei Maior.

Ademais, o art. 3º da proposição revela-se incompatível com a atual ordem jurídica, pois ao impor comando de regulamentação ao Poder Executivo, resultou por infringir o princípio constitucional fundamental, pois a Câmara Municipal não pode estatuir que o Prefeito desempenhe sua função típica de regulamentar lei (art. 84, inc. IV, da CF/88).

Assim, caracterizada está a existência de vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2023,
471º ano de fundação da cidade.

Relator:

ZEZÃO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Aprovado o Parecer nº 95/2023 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE** do Projeto de Lei CM 72/2023.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

ZEZÃO
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003400360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.